



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 2.272 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

**"Estabelece identificação de raça, cor e etnia nos dados cadastrais da administração municipal de Rio Branco e dá outras providências".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido para fins de banco de dados a indicação de raça, cor e etnia de uso exclusivo interno da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se banco de dados os registros efetuados através de meios eletrônicos.

**Art. 2º** - Toda pesquisa qualitativa e quantitativa realizada por Órgãos da Administração Direita e Indireta do Município de Rio Branco deverá incluir em seus questionários a raça, cor e origem étnica dos pesquisados.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 28 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**

Prefeita de Rio Branco, em exercício.

Publicado no D.O.E nº 12.214 de 05/01/2018.

Página nº 33.